

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 714, de 2003

“Regulamenta as transmissões das TV's Câmara e Senado, em canal aberto, para todo o Território Nacional”.

Apenso: Projeto de Lei nº 1.025, de 2003

Autor: Deputado RUBENS OTONI

Relator: **Deputado MAX ROSENMAN**

1. RELATÓRIO

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

Com relação à regulamentação das transmissões das TV Câmara, TV Senado e da TV Justiça, em canal aberto, para todo o Território Nacional, proposta pelas proposições em exame, no que tange à sua compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, não foram encontrados elementos que contrariasse as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Diante do exposto, manifesto-me pela **COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 714, de 2003, do Projeto de Lei nº 1.025, de 2003, apenso, e do substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005

Deputado MAX ROSENMAN

Relator